

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: shqj6rop SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 48/2022 Protocolo nº 260/2022 Processo nº 85/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Declara de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Nova Santa Helena - MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

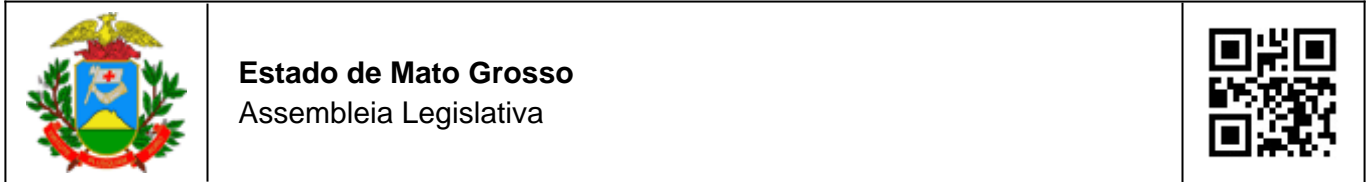
JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa na modalidade de projeto de lei, com o fundamento legal no Art. 42 da Constituição Estadual, que visa Declarar Utilidade Pública da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no município de Nova Santa Helena – MT.

A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na, inscrita no CNPJ 41.041.701/0001-56, com sede na Rua Jabuticabal, S/N, Esquina com a rua Ceara, no município de Nova Helena – MT.

Sua missão é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, com o objetivo proporcionar atendimento à pessoa portadora de necessidade especial, visando à inclusão social, tendo sua finalidade dentro dos limites territoriais do município, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: adolescentes,



adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

A Declaração de Utilidade Pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição, para que possa desenvolver com mais eficiência as suas atividades de caráter social e de desenvolvimento econômico da comunidade que representa sendo de suma importância à sociedade local e regional.

Pelo exposto acima, peço o apoio dos nobres pares para aprovar essa matéria de caráter social pela relevância do seu objeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2022

Nininho
Deputado Estadual